



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA

Outro Nº 110-Seq Plj/Fisc Adm/Cmdo

Fortaleza, CE, 13 de julho de 2026.

Assunto: Termo de dispensa de parecer jurídico da aquisição direta - Aquisição de Bandeiras e Insígnias para a B Adm Gu Fortaleza e suas Organizações Militares Vinculadas.

1. Segundo a Orientação Normativa nº 69, da Advocacia-Geral da União, de 13 de setembro de 2021, nas contratações de pequeno valor não é obrigatória a manifestação jurídica dos órgãos competentes, salvo se houver celebração de contrato administrativo não padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico ou se o administrador tiver dúvida quanto à legalidade da contratação.

2. Ressalta-se o teor da mencionada Orientação Normativa, de acatamento obrigatório pela Administração Castrense:

a) "O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

b) NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR, com fundamento no art. 75, incisos I ou II, e §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75."

3. Assim, o Processo Administrativo NUP **64242.006477/2026-86**, que trata da aquisição **de Bandeiras e Insígnias para a Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza e suas Organizações Militares Vinculadas**, com a finalidade de atender às necessidades institucionais de representação, identificação visual e apoio às solenidades militares das Organizações Militares, prosseguirá dispensando a submissão à análise jurídica prévia da CJU/AGU, nos termos da legislação vigente e das orientações normativas aplicáveis.

4. Tal medida encontra-se amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor total de **R\$ 12.792,94 (Doze mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos)** é inferior ao limite legal para dispensa de licitação e o processo não prevê a celebração de contrato administrativo formal, sendo este instrumento substituído pela Nota de

Empenho, conforme permissivo do art. 95, inciso I, da referida Lei. Ressalte-se que não há dúvida jurídica quanto à legalidade da dispensa, uma vez que o procedimento está plenamente fundamentado na legislação vigente e na Orientação Normativa AGU nº 69/2021.

LERICHE ALBUQUERQUE BARROS - Cel

Ordenador de Despesas Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Leriche Albuquerque Barros**, em 13/07/2026, às 14:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 6vi1-kZCU-prD5-/acC